

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre alteração e acréscimo no dispositivo da Resolução nº 318, de 22 de outubro de 2015, estabelecendo o acréscimo de 5% (cinco por cento) na margem consignável de desconto em folha de pagamento emergencialmente durante a Covid-19, até a data de 31 de dezembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida em 5% (cinco por cento) a margem consignável para operações de novos créditos ou renovação de créditos contraídos anteriores a esta Resolução.

Art. 2º Fica facultado a concessão de carência de até 120 (cento e vinte) dias para novas operações de créditos consignados, inclusive para aquelas firmadas antes da entrada em vigor desta Resolução, mantida a incidência de juros e demais encargos durante o período de carência.

Art. 3º Aos servidores comissionados o prazo para parcelamento não poderá ultrapassar o período do mandato dos atuais parlamentares.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de junho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO